



Santander
Pensões

Política geral em matéria de exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

Em termos de orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes ao valores detidos pelos fundos de pensões por nós geridos, principalmente no que às acções diz respeito, a sociedade gestora optará por participar nas Assembleias-Gerais das respectivas entidades emitentes, quando considere haver interesse nessa participação, de forma a acompanhar a actividade das mesmas e desde que sediadas no território português. Quando sediadas no estrangeiro, a sociedade gestora aferirá do interesse da respectiva ordem de trabalhos e da possibilidade de exercício de voto à distância e, não sendo tal possível, decidirá, em função do relevo concreto das matérias em apreciação para os fundos, sobre a participação pessoal, nos termos, em geral, referidos no parágrafo seguinte.

Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelos fundos, a sociedade gestora optará, em regra, pelo exercício directo, fazendo-se representar nos termos legais pelos seus administradores, directores e outros colaboradores devidamente mandatados para o efeito, podendo, no entanto, em casos pontuais, tal exercício ser indirecto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, sendo que neste caso a representação poderá ter ou não lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora, encontrando-se, no entanto, o representante vinculado às instruções estritas emitidas por esta.

No que concerne aos critérios fundamentais que presidem à determinação do sentido de voto que, por princípio, e para efeitos de uma gestão no exclusivo interesse dos representados, a entidade gestora assume no âmbito de determinadas matérias, como corporate governance, alterações estatutárias, alterações de estrutura de capital, processo de fusão e aquisição, políticas de remuneração e de benefícios, bem como questões relacionadas com a responsabilidade social, a sociedade gestora privilegiará em cada situação uma análise concreta dos problemas que possam ser colocados em cada Assembleia-Geral, atendendo a que a multiplicidade de eventuais situações que sejam colocadas tornam impossível a previsibilidade de actuação da sociedade, sendo certo que o critério que presidirá sempre a essas decisões será o do melhor interesse dos participantes e beneficiários a cada momento, segundo a ponderada avaliação da sociedade gestora.

Estas linhas de orientação não prejudicam contudo, a adopção, num fundo de pensões em concreto, ou numa situação concreta de exercício do direito de voto, de outras estratégias específicas em matéria de exercício de direitos de voto, que se possam justificar, tendo, precisamente em conta, a apropriada prossecução dos interesses dos participantes.

A Administração

SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA

Sede: Av. Engº Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1 – 6º, 1099-024 Lisboa

Tel: 21 389 34 00 Fax: 21 389 36 90

Capital Social: €1.000.000 – NIPC : 503.541.222– C.R.C. Lisboa nº 503.541.222 (anterior 6388)